

LEI N° 49-89

“Autoriza realizar Transferências de Capital”.

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Transferências de Capital, à Concessionária do Serviço de distribuição de Energia Elétrica do Município, Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, até uma importância de NCZ\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados novos).

Parágrafo único – As Transferências de Capital a serem feitas no correr do exercício de 1990, têm por finalidade a cobertura de despesas com a ampliação do serviço de Iluminação pública no perímetro urbano da cidade.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a 1° de janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Areado, em 28 de novembro de 1989.

Wellington Amaral

Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos

Secretário